

LEI N.º 2.793/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 2.727/13, DE 14/01/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 4° do artigo 8° da Lei n.º 2.727/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8.º ---

§ 4°. Órgãos de Administração Específica:

I – Secretaria Municipal de Obras -SEMO;

a) – Departamento de Obras – DEO;

II - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU;

a) - Departamento de Serviços Urbanos - DSU;

III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

a) - Departamento de Ensino - DEE.



- IV Secretaria Municipal de Esporte e Laser SEMEL;
- a) Departamento de Esporte e Lazer DEL.
- V Secretaria Municipal de Saúde SEMSA;
- a) Departamento de Saúde DES;
- b) Departamento de Vigilância Sanitária DVS.
- VI Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação – SEMADH;
 - a) Departamento de Assistência Social DAS.
 - VII Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural SEDER;
 - a) Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Interior DDAI;
 - b) Departamento de Estradas e Pontes DEP.
 - VIII Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA;
 - a) Departamento de Meio Ambiente DMA.
 - IX Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SEDES;
 - a) Departamento de Indústria, Comércio e Serviços DEIC;
 - b) Departamento de Turismo- DTUR.



- X Secretaria Municipal de Cultura SECULT;
- a) Departamento de Cultura- DEC.
- Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 33 da Lei n.º 2.727/2013, que passarão a ter a seguinte redação:
- Art. 33 A Secretaria Municipal de Obras é Órgão Executivo de Administração Específica, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação o Planejamento, a Coordenação, a Execução e o Controle das Atividades referentes às Obras públicas ou privadas, e em específico:
- I Controle das atividades de Construção, Reconstrução, Acréscimo,
 Reforma e Fiscalização de Obras Públicas ou Privadas no Município, apresentando
 Laudos, Pareceres e Despachos sobre os mesmos;
- II Controle do Cadastro Imobiliário Municipal, fornecendo as informações necessárias ao desenvolvimento da atividade administrativa, quando solicitadas pelos Órgãos da Administração Municipal;
- III Proposição da apresentação de legislação específica ou alterações no Plano Diretor Municipal, neste último caso ouvido o Conselho do Plano Diretor – CPDM;
- IV Elaboração de estudos e projetos de obras municipais com objetivo à melhoria da qualidade de vida da população e dos prédios públicos;
 - V Orçamento e documentação de obras públicas;
 - VI Os licenciamentos de obras públicas ou particulares;
 - VII Controle das atividades do Departamento de Obras;
- VIII Emissão de Pareceres Técnicos, observada a habilitação profissional,
 bem como, Despachos e informações necessárias ao perfeito andamento processual,
 nos assuntos que lhe for competente;
- Art. 3° Acrescenta Seção I A e artigo 34-A à Lei n.º 2.727/2013, com a seguinte redação:



Seção I A

Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Art. 34-A A Secretaria a Municipal de Serviços Urbanos é Órgão Executivo de Administração Específica, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação o Planejamento, a Coordenação, a Execução e o Controle das Atividades referentes aos Serviços Urbanos em geral, e em específico:
 - I Controle das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos;
- II Controle das atividades de Limpeza Pública de logradouros, praças, coleta de lixo, entulho e outros componentes;
 - III Controle das atividades da usina de lixo municipal;
- IV Controle das atividades e fiscalização dos serviços de conservação das vias públicas do município;
- V Elaboração de projetos e execução de ações voltadas ao paisagismo, manutenção de praças e jardins;
- VI Elaboração de projetos de acessibilidade para desenvolvimento das condições de mobilidade urbana e trânsito;
- VII Fiscalização, concessão de alvarás, cadastro e controle da circulação de transporte individual (táxis) e do transporte coletivo no município;
 - VIII Manutenção e reestruturação dos serviços de iluminação pública;
- IX Emissão de Pareceres Técnicos, observada a habilitação profissional, bem como, Despachos e informações necessárias ao perfeito andamento processual, nos assuntos que lhe for competente.
- Art. 4°Altera a Subseção II da Seção I do capítulo IV, passando os artigos que compõem a integrar na Seção I A do Capítulo IV da Lei n.º 2.727/2013.
- Art. 5° Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 2.727/2013, Organograma Municipal, alterando o nome da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que passa a ser apenas Secretaria Municipal de Obras, com a supressão do Departamento



de Serviços Urbanos e acrescentando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com o Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 6° Altera o Anexo II da lei nº 2.727/2013, no quantitativo de cargos de Secretário Municipal referencia CC-1, passando de 13 (treze) para 14 (quatorze) cargos.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a adequar o orçamento já aprovado, inclusive abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 8° Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos nos próximos Orçamentos a serem aprovados após a promulgação e publicação desta Lei.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2013.

JOSÉ DE BARROS NETO

Registrada e publicada em 19 de dezembro de 2013.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural - Art. 90, Lei 1380/90 - Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu — ES, a Lei nº 2.793/2013, de 19 de dezembro de 2013, que "altera dispositivo da Lei nº 2.727/13, de 14/01/2013, que dispõe sobre a Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, cria a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e dá outras providências", nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 — LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 19 de dezembro de 2013.

ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças